



Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Auditoria nº 961

Relatório

Unidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

Município: GOIÂNIA/GO



Sumário

I - DADOS BÁSICOS	3
II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES	3
III - INTRODUÇÃO	3
IV - METODOLOGIA	4
V - CONSTATAÇÕES	4
VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO	39
VII - CONCLUSÃO	39
VIII - FOLHA DE ASSINATURA	40
IX - ANEXOS	41





I - DADOS BÁSICOS

Finalidade: Averiguar os pgto ao IGH, ref. ao Gerenciamento do HUAPA
Entidade Responsável: Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania
CPF/CNPJ: 00.544.963/0001-56
Município/UF: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
Abrangência: 2016
Nº Protocolo: 201600010016843

II - IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

ANTONIO FALEIROS FILHO

Cargo: Secretário de Estado da Saúde
Exercício: 02/01/2011 a 31/12/2013

HALIM ANTONIO GIRADE

Cargo: Secretário de Estado da Saúde
Exercício: 02/01/2014 a 31/12/2014

LEONARDO MOURA VILELA

Cargo: Secretário de Estado da Saúde
Exercício: Desde 02/01/2015

III - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto nº 1.651, de 28/09/1995, Decreto Estadual nº 4.875, de 04/03/1998 e o Despacho nº 480/2018/SEI/GEAPI/03098 emitido em 13 de novembro de 2018, foi realizada auditoria na Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, especificamente na execução do Contrato de Gestão nº 002/2013 e seus aditivos, celebrado entre esta Secretaria e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, visando o atendimento à solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás – 90ª Promotoria de Justiça, contido no Ofício requisição nº 169/2016 de 15 de junho de 2016.

Destaque-se que o presente trabalho visou responder aos seguintes quesitos formulados pelo Ministério Público de Goiás-GO:

Quesito 2) Verificação se os pagamentos efetivados à organização social estão de acordo com as cláusulas contratuais constantes do item 6.2.2., 6.8 e 6.9 do contrato de gestão;

Quesito 4) Especificação e quantificação dos repasses efetivados a partir de despesas não previstas, mas previamente autorizadas, nos termos da cláusula 3.1.18 do contrato de gestão;

Quesito 5) Especificação, quantificação e regularidade dos repasses feitos para obras e investimentos, nos termos da cláusula 6.11;

Quesito 6) Especificação, quantificação e regularidade de repasses eventualmente feitos por serviços ambulatoriais e hospitalares que excederam as metas pactuadas, objeto de faturamento e pagamento complementar, nos termos da cláusula 3.1.51;

Quesito 7) Verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7;



Quesito 8) Se houve captação de recursos com base na cláusula 6.4 do contrato de gestão e sua aplicação;

Quesito 10) Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde;

Quesito 12) Percentual dos recursos repassados despendidos com indicação dos valores glosados em razão da cessão de servidores efetivos do Estado com base na cláusula 7.10 do contrato de gestão;

Quesito 15) Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos com base na cláusula 10.1 do contrato de gestão;

Quesito 17) Como foram calculadas e pagas as parcelas relativas ao valor variável, nos termos da cláusula 6.10., letra a do contrato de gestão;

Quesito 19) Verificação dos reajustes anuais ocorridos e respectivos valores e percentuais conforme cláusula 11.1.1, II do contrato de gestão;

Quesito 20) Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedentes à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação;

Quesito 21) Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

IV - METODOLOGIA

Para o levantamento dos dados foram realizadas as seguintes ações:

Fase Analítica:

Leitura dos Processos nºs 201600010016843, 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386;

Estudo do Contrato de Gestão nº 002/2013, relativo ao período de 10/07/2013 a 03/07/2014, que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização/IGH e seus termos aditivos: 1º Termo Aditivo para o período de 04/07/2014 a 03/07/2015; 2º Termo Aditivo para o período de 04/07/2015 a 03/07/2016. Foi analisado também o Contrato de Gestão Emergencial nº 100/2015 relativo ao período de 01/12/2015 a 29/05/2016; Contrato de Gestão Emergencial nº 090/2016 relativo ao período de 29/05/2016 a 25/11/2016 e parte do Contrato de Gestão nº 096/2016(período 2016) relativo ao período de 25/11/2016 a 25/11/2017.

Fase Operativa:

Requisição à SGPF - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças dos Processos nºs

201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386, referentes aos pagamentos efetuados ao IGH – Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada. Foram analisados os pagamentos contidos nos processos que compreenderam o período de 2013 a 2016.

V - CONSTATAÇÕES

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556933

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Valores totais repassados, por ano, à OS Organização Social.

Evidência: Quesito 21 do Ministério Público Estadual/GO:



Apresentação dos valores totais repassados à organização social, por ano.

Após análise dos Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e dos extratos bancários da conta corrente nº 145-9, agência 3888, Caixa Econômica Federal, período de 2013 a 2016, constatou-se que foram repassados à Organização Social os seguintes valores:

1) Ano 2013 / Recursos aplicados em Custeio / Valor R\$ 9.122.486,35 (Nove milhões, cento e vinte dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

2) Ano 2014 / Recursos aplicados em Custeio / Valor R\$ 30.188.619,51 (Trinta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos);

3) Ano 2015 / Recursos aplicados em Custeio / Valor R\$ 35.083.632,02 (Trinta e cinco milhões, oitenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos);

4) Ano 2016 / Recursos aplicados em Custeio / Valor R\$ 47.679,451,79 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).

No período de 2013 a 2016 foram repassados pela SES Secretaria de Estado da Saúde à OS Organização Social o total de R\$ 122.074.189,67 (Cento e vinte e dois milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Fonte da Evidência: Processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e extratos bancários da conta nº 145-9, agência 3888, Caixa Econômica Federal do período de 2013 a 2016.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567959

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Os recursos financeiros foram aplicados no mercado financeiro.

Evidência: Quesito 7-C do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.7 Os recursos repassados à Contratada poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

Após análise dos extratos bancários das contas correntes e de aplicações(vide Anexo VI-B), constatou-se que, no período de 2013 a 2016, os recursos financeiros repassados pela SES/Secretaria Estadual de Saúde ao IGH/Instituto de Gestão e Humanização, relativos ao Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA/ Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada foram aplicados no mercado financeiro (títulos de renda fixa) e resgatados quando da efetivação de pagamentos operacionais do contrato.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos e extratos bancários do período de 2013 a 2016 das seguintes contas: Banco Bradesco S.A., Agência 3946, contas nºs 159-7, 192-9, 8159-0; Banco Bradesco S.A., Agência 2864, conta nº 2661-1; Banco HSBC, Agência 1610, conta nº 1453-17; Caixa Econômica Federal, Agência 3888, conta nº 145-9.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567431

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento



Constatação: Ocorrência de suspensão da glosa da folha dos servidores cedidos ao HUAPA/ Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 12 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 7.10 Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a Contratada, serão deduzidos, pela Contratante, dos repasses mensais 30 dias após a assinatura deste instrumento.

Após análise dos Processos de Pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386, período de 2013 a 2016, verificou-se que ocorreram suspensões de glosas da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais cedidos ao HUAPA no total de R\$ 3.077.738,21 (Três milhões, setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte um centavos) conforme planilha anexa (Anexo IX), situação contrária à Cláusula 7.10 do Contrato de Gestão n° 002/2013/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão n° 002/2013/HUAPA e Processos de pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS

Memorando n°: 122/2019 - COGER- 06518

GOIANIA, 04 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS

Para: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria n° 961

Senhor (a) Gerente,

Em atenção ao Memorando n°: 1077/2019 - SCAGES (7395890), o qual encaminha o Memorando n°: 241/2019 - GEAPI (7364987) que solicita justificativas referente às constatações com características de não conformidade contidas no Relatório Preliminar da Auditoria n° 961 (7233962) realizado no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada - HUAPA, a Coordenação de Gestão de Resultados, COGER esclarece:

Constatação 567431 - "Ocorrência de suspensão da glosa da folha dos servidores cedidos ao HUAPA/ Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada", em que relata a ocorrência de suspensões de glosas da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais cedidos ao HUAPA no total de R\$ 3.077.738,21 (três milhões, setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos). Na planilha IX, anexada ao processo, há especificação dos meses e valores, sendo: julho de 2014 = R\$ 482.524,27; setembro de 2014 = R\$ 418.599,33; outubro de 2014 = R\$ 426.291,85; novembro de 2014 R\$ 440.730,58; dezembro de 2014 = R\$ 432.767,92; janeiro de 2014 R\$ 442.750,34 e fevereiro de 2014 = R\$ 440.730,58:

1- Em relação aos meses de julho, setembro, outubro e novembro de 2014 foram elaboradas Planilhas de Previsão de Repasses em que constam os valores citados. Na ocasião estas Planilhas eram denominadas "Planilha de Despesas". Em anexo (7470634)

2- Em relação aos meses de dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015, houve dedução dos valores correspondentes, conforme consta no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 002/2013, CLÁUSULA QUARTA - DA REACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL, com a seguinte descrição:

Item I - "Do valor apurado será deduzida a importância de R\$ 1.309.592,18 (um milhão, trezentos e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), referente a glosas de RH não realizadas no período de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015".



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



No que se refere à Constatção 567531, sugerimos encaminhamento à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, por pertinência.

Isto posto, encaminhamos a esta Gerência para prosseguimento do feito.

Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DA SILVA GONCALVES, Analista, em 04/06/2019, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7539101 e o código CRC 3E5DD3D9.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RESULTADOS

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010041357

SEI 7539101

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde esclarece por meio da COGER/Coordenação de Gestão de Resultados que: (Constatção 567431 - " Ocorrência de suspensão da glosa da folha dos servidores cedidos ao HUAPA/ Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Lousada", em que relata a ocorrência de suspensões de glosas da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais cedidos ao HUAPA no total de R\$ 3.077.738,21 (três milhões, setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos). Na planilha IX, anexada ao processo, há especificação dos meses e valores, sendo: julho de 2014 = R\$ 482.524,27; setembro de 2014 = R\$ 418.599,33; outubro de 2014 = R\$ 426.291,85; novembro de 2014 R\$ 440.730,58; dezembro de 2014 = R\$ 432.767,92; janeiro de 2014 R\$ 442.750,34 e fevereiro de 2014 = R\$ 440.730,58: 1- Em relação aos meses de julho, setembro, outubro e novembro de 2014 foram elaboradas Planilhas de Previsão de Repasses em que constam os valores citados. Na ocasião estas Planilhas eram denominadas "Planilha de Despesas". Em anexo (7470634) 2- Em relação aos meses de dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015, houve dedução dos valores correspondentes, conforme consta no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2013, CLÁUSULA QUARTA - DA REACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL, com a seguinte descrição: Item I - "Do valor apurado será deduzida a importância de R\$ 1.309.592,18 (um milhão, trezentos e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), referente a glosas de RH não realizadas no período de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015".) Porém, à luz do Art. 66 da Lei nº 8.666/1993, esta equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada, visto que a glosa da folha de pagamento dos servidores efetivos cedidos à organização social não estava prevista no contrato de gestão e, portanto, permanece a não conformidade evidenciada no Anexo IX da constatação nº 567431.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, em observância ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993, cumprir a cláusula 7.10 e 7.13 combinadas com a cláusula 7.3 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Destinatários da Recomendação



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Nome: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS CPF/CNPJ: 02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567531

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do Contrato de Gestão nº 002/2013 no período de Agosto/2013 a Outubro/2016.

Evidência: Cláusula 7.13. A contratante deverá deduzir, do montante mensal devido à Contratada, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da Contratante que permanecerão lotados na Unidade.

Cláusula 7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da Contratante, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a Contratada e a Contratante (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da Contratante mantidos no Hospital (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da Contratante.

Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências:

Art. 14-B. É facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor às organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 4º O valor pago pelo Estado a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse mensal, tendo como teto o valor apurado a cada mês-competência, sendo vedada a fixação de valor fixo.

Após análise do Contrato de Gestão nº 002/2013 e Processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 constatou-se que no período de Agosto/2013 a Outubro/2016, conforme consta do Anexo X, ocorreram divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do Contrato de Gestão nº 002/2013 e, por consequência, os valores da folha de pagamento dos servidores cedidos ao HUAPA, apresentados pelo departamento de pessoal da SES/GO, não foram descontados na sua integralidade dos repasses mensais realizados pela SES/GO ao HUAPA, ficando tais repasses superestimados e em termos nominais, sem considerar a contribuição previdenciária patronal, resultou o montante de R\$ 42.744.297,68 (Quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), situação contrária à cláusula 7.13 do Contrato de Gestão nº 002/2013 e ao § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005 e, configurando inobservância aos princípios da administração pública, da eficiência e da publicidade, elencados no Caput do Art. 37 da CF/88.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos, Processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e Planilhas fornecidas pela Gerência da Folha de Pagamento da SES/GO, relativos ao período Agosto/2013 a Outubro/2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO

Memorando nº: 186/2019 - DIPPAG- 06381

GOIANIA, 06 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SGPF

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 961



Senhor Superintendente,

Em atenção a solicitação dessa Superintendência quanto atendimento dos Memorando nº: 142/2019 - GEFIC-14421 e Memorando nº: 122/2019 - COGER- 06518, o qual apensa o Relatório Preliminar de Auditoria nº 961 referente ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HUAPA, referente a auditoria realizada na referida unidade hospitalar, em atendimento a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, temos a informar:

Constatação Nº 557214 - Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês: Os repasses mensais foram realizados de forma parcelada, conforme disponibilização de recurso pela Secretaria de Estado da Economia. Para melhor visualização, juntamos planilha contendo os pagamentos efetuados com as referências mensais e as datas da execução.

Constatação Nº 567531 - Divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do Contrato de Gestão nº 002/2013 no período de Agosto/2013 a Outubro/2016. Evidência: Cláusula 7.13. A contratante deverá deduzir, do montante mensal devido à Contratada, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da Contratante que permanecerão lotados na Unidade: Trata-se de matéria alheia a esta Coordenação, visto que as glosa de folha são aplicada conforme valores apresentados pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC.

Constatação Nº 556905 - O IGH - Instituto de Gestão e Humanização não formou os fundos destinados às provisões conforme define a Cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada e a Constatação Nº 567952- O IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada. Evidência: Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO: Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros. Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7): Trata-se de matéria alheia a esta Coordenação, visto que o acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão e a prestação de contas são realizados pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidade de Saúde - SCAGES e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente, em 06/06/2019, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por KATIA MENDES MAGALHAES ANDRADE, Auxiliar Técnico, em 07/06/2019, às 07:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7587888 e o código CRC 5B08AC9C.

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO

Referência: Processo nº 201800010041357

SEI 7587888

Análise da Justificativa: A COGER/Coordenação de Processos de Pagamento explica no Memorando nº 186/2019/DIPPAG/06381,



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



emitido em 06 de junho de 2019, conforme transcrito acima, que a não conformidade apontada na constatação nº 567531 trata-se de matéria alheia à referida coordenação em razão das glosas da folha serem aplicadas conforme valores apresentados pela GEFIC/Gerência de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão. Portanto, a justificativa não foi acatada pela equipe de auditoria, permanecendo inalterada.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de supervisora do contrato, apresentar explicações sobre a ocorrência de divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do Contrato de Gestão nº 002/2013, conforme consta do Anexo X que, por consequência, os valores da folha de pagamento dos servidores cedidos ao HUAPA, apresentados pelo departamento de pessoal da SES/GO não foram descontados na sua integralidade dos repasses mensais realizados pela SES/GO ao HUAPA, ficando tais repasses superestimados e em termos nominais, sem considerar a contribuição previdenciária patronal, resultando no montante de R\$ 42.744.297,68 (Quarenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), situação contrária à cláusula 7.13 do Contrato de Gestão nº 002/2013 e ao § 4º, Art. 14-B da Lei nº 15.503/2005 e, configurando inobservância aos princípios da administração pública, da eficiência e da publicidade, elencados no Caput do Art. 37 da CF/88.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567101

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ocorrência de repasse de recursos, no período de 2013 a 2016, para aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades dos alunos do HUAPA.

Evidência: Quesito 5 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.11 Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a Contratada e realizados pela Contratante visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

Após análise dos processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e extratos bancários da conta corrente nº 145-9, banco: CEF, agência: 3888, relativos ao período de 2013 a 2016, constatou-se que houve o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades dos alunos do HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada no valor de R\$ 46.781,97 (Quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme Anexo IV.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013, Processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e extratos bancários da conta corrente nº 145-9, Banco: CEF, Agência: 3888, relativos ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Conforme



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567965

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não houve a captação de recursos com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 8 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

Cláusula 3.1.41. - Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Após análise da cláusula 6.4 combinada com a cláusula 3.1.41. do Contrato de Gestão nº 002/2013, dos extratos bancários e dos pagamentos realizados ao HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada constatou-se que no período de 2013 a 2016 não houve a captação de recursos tendo por base as cláusulas antes citadas.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos e extratos bancários da conta corrente nº 145-9, agência: 3888, banco: 104 e processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386, relativos ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 213/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 06 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Auditoria 961 - HUAPA

Senhor Superintendente,

Tendo em vista os questionamentos realizados a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, relacionados às não conformidades nº(s) 567965, 567980 e 567969 constante no Relatório Preliminar de Auditoria nº 961, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, bem como subsidiar informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório nº 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1 Não conformidade nº 567965, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base na Cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

A Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual não configura uma não conformidade no



sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição para fazê-lo.

2 Não conformidade nº 567980, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.4, do Contrato de Gestão nº 002/2003, em tese não se trata de uma não conformidade, pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade que depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3 Não conformidade nº 568301, foi constatado que, as movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta corrente específica:

Após análise dos extratos bancários do período de 2013 a 2016 constatou-se que os recursos financeiros repassados à Organização Social não foram movimentados em conta corrente específica, conforme consta do Anexo XI-B a este relatório, contrariando o §2º do Art.14 da Lei nº 15.503/2005.

Foi encaminhado o expediente nº 6623/2019/SES, notificando o IGH para que no prazo de 10 (dez) dias, realizasse a vinculação do CNPJ nº 11.570/0004-86 do HUAPA à conta corrente específica nº 00000145-9/CEF, na qual é realizada a transferência de recurso do Contrato de Gestão, bem como as respectivas despesas na unidade hospitalar.

4 Não conformidade nº 567969, foi constatado ausência da prestação de contas por parte do IGH/Instituto de Gestão e Humanização à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 10.1. A prestação de contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

No período auditado, 2013 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018235/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada do ano de 2014. No Anexo I-B consta o Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201411867000131, referente ao exercício de 2013, 201600010025431, referente ao exercício de 2014, 201600010025432, referente ao exercício de 2015 e 201700010009119, referente ao exercício de 2016.

Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, o processo nº 201600010025432 continua em curso, inclusive com a inclusão no bojo do instrumento



processual, da Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019 de lavra da Controladoria Geral do Estado de Goiás/CGE, datado do dia 23 dias do mês de abril de 2019, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 06/06/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por MARIUSON FRANCISCO MEDEIROS, Subcoordenador (a), em 06/06/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 06/06/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7579454 e o código CRC 67DEDB29.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010041357

SEI 7579454

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explica em sua defesa que: (a Cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual não configura uma não conformidade no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição para fazê-lo.) Porém, essa equipe de auditoria resolve por não acatar tal justificativa, em razão da cláusula 3.1.41. constante do Contrato de Gestão nº 002/2013, transcrita a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.4, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de supervisora do contrato, cobrar a aplicabilidade da cláusula 6.4 combinada com a cláusula 3.1.41. do Contrato de Gestão nº 002/2013, por parte da organização social, conforme transcritas abaixo, em observância ao Artigo 66 da Lei nº 8.666/1993: Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante. Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.4, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 568301

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: As movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta corrente específica.

Evidência: Após análise dos extratos bancários do período de 2013 a 2016 constatou-se que os recursos financeiros repassados à Organização Social não foram movimentados em conta corrente específica, conforme consta do Anexo XI-B a este relatório, contrariando o §2º do Art. 14 da Lei nº 15.503/2005.

Fonte da Evidência: Cópias dos extratos bancários das contas correntes nºs 159-7, 8159-0, 192, 2661, todas do Banco Bradesco e conta nº 145-9 da Caixa Econômica Federal, relativas ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 213/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 06 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Auditoria 961 - HUAPA

Senhor Superintendente,

Tendo em vista os questionamentos realizados a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, relacionados às não conformidades nº(s) 567965, 567980 e 567969 constante no Relatório Preliminar de Auditoria nº 961, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, bem como subsidiar informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório nº 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1 Não conformidade nº 567965, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base na Cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada: Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante. A Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual não configura uma não conformidade no



sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição para fazê-lo.

2 Não conformidade nº 567980, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.4, do Contrato de Gestão nº 002/2003, em tese não se trata de uma não conformidade, pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade que depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3 Não conformidade nº 568301, foi constatado que, as movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta corrente específica:

Após análise dos extratos bancários do período de 2013 a 2016 constatou-se que os recursos financeiros repassados à Organização Social não foram movimentados em conta corrente específica, conforme consta do Anexo XI-B a este relatório, contrariando o §2º do Art.14 da Lei nº 15.503/2005.

Foi encaminhado o expediente nº 6623/2019/SES, notificando o IGH para que no prazo de 10 (dez) dias, realizasse a vinculação do CNPJ nº 11.570/0004-86 do HUAPA à conta corrente específica nº 00000145-9/CEF, na qual é realizada a transferência de recurso do Contrato de Gestão, bem como as respectivas despesas na unidade hospitalar.

4 Não conformidade nº 567969, foi constatado ausência da prestação de contas por parte do IGH/Instituto de Gestão e Humanização à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 10.1. A prestação de contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

No período auditado, 2013 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018235/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada do ano de 2014. No Anexo I-B consta o Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201411867000131, referente ao exercício de 2013, 201600010025431, referente ao exercício de 2014, 201600010025432, referente ao exercício de 2015 e 201700010009119, referente ao exercício de 2016.

Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, o processo nº 201600010025432 continua em curso, inclusive com a inclusão no bojo do instrumento



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



processual, da Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019 de lavra da Controladoria   Geral do Estado de Goi s/CGE, datado do dia 23 dias do m s de abril de 2019, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 06/06/2019,  s 10:34, conforme art. 2 ,   2 , III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3 B, I, do Decreto n  8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por MARIUSON FRANCISCO MEDEIROS, Subcoordenador (a), em 06/06/2019,  s 10:34, conforme art. 2 ,   2 , III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3 B, I, do Decreto n  8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 06/06/2019,  s 10:36, conforme art. 2 ,   2 , III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3 B, I, do Decreto n  8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o c digo verificador 7579454 e o c digo CRC 67DED29.

COORDENA O DE ACOMPANHAMENTO CONT BIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Refer ncia: Processo n  201800010041357

SEI 7579454

An lise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Sa de explana em sua defesa que: (foi encaminhado o expediente n  6623/2019/SES, notificando o IGH para que no prazo de 10 (dez) dias, realizasse a vincula o do CNPJ n  11.570/0004-86 do HUAPA   conta corrente espec fica n  00000145-9/CEF, na qual   realizada a transfer ncia de recurso do Contrato de Gest o, bem como as respectivas despesas na unidade hospitalar). Por m, essa equipe de auditoria resolve por n o acatar a justificativa apresentada considerando que o Contrato de Gest o n  002/2013 foi assinado no ano de 2013 e que o escopo auditado compreendeu o per odo de 2013 a 2016, enquanto a SES/GO, na fun o de  rg o supervisor do contrato, notificou a Organiza o Social em rela o   n o conformidade apontada na constata o somente no ano de 2019.

Acatamento da Justificativa: N o

Respons vel(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urg�ncias de Aparecida de Goi�nia	00.544.963/0001-56

Co-Respons vel(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomenda o: Sugere-se   Secretaria de Estado da Sa de, na fun o de  rg o supervisor do contrato de gest o n  002/2013 e em rela o   n o conformidade apontada na constata o n  568301, Anexo XI-B, cumprir o texto da Lei n  15.503/2005 conforme transcrito abaixo: Art. 14  s organiza oes sociais poder o ser destinados recursos or ament rios necess rios ao cumprimento do Contrato de Gest o.   2  Dever  a organiza o social manter e movimentar os recursos transferidos pelo Estado em conta banc ria espec fica, devendo a institui o financeira possuir nota de classifica o de risco superior a  ndice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado.

Destinat rios da Recomenda o

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556932

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Inexistência de repasses complementares para o HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 20 do Ministério Público Estadual/GO:

Verificação e regularidade de outras verbas e recursos financeiros complementares repassados à organização social, inclusive para custeio de internações excedentes à capacidade instalada e a regularidade de sua aplicação.

Após análise dos Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 relativos ao Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, constatou-se que não ocorreram repasses de recursos complementares no período de 2013 a 2016.

Fonte da Evidência: Processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 557159

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A Organização Social recebeu a totalidade da parcela fixa e variável conforme consta da Cláusula 6.2.2 do Contrato de Gestão nº 002/2013, embora não tenha cumprido as metas.

Evidência: Resposta aos quesitos 2-A e quesito 17 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 3.108.000,00 (Três milhões, cento e oito mil reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

Constatou-se que, no período de 2013 a 2016, foram repassados ao HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada os totais da parcela fixa e variável, após as avaliações semestrais realizadas pela COMACG/Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão demonstrarem que a Organização Social alcançou nota B (Bom) no 2º semestre de 2013, não cumprindo as metas, e nota A (Muito Bom) nos semestres seguintes, conforme consta do Anexo II.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos e Consulta ao sítio <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=9&ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=HL> realizada no dia 21/11/2018 e Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Memorando nº: 124/2019 - COMFIC- 03854

GOIANIA, 25 de junho de 2019.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 961

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº: 1077/2019 - SCAGES (7395890), o qual encaminha o Memorando nº: 241/2019 - GEAPI (7364987) que solicita justificativas referente às constatações com características de não conformidade contidas no Relatório Preliminar da Auditoria nº 961 (7233962) realizado no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada (HUAPA), a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC) esclarece:

Constatação nº: 557159

Cientificamos que é atribuição da COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais. Assim sendo, a COMFIC elaborou o Relatório nº 17 Monitoramento e Avaliação de Contato de Gestão (7445108) referente ao período de 01/07/2013 a 31/12/2013, o qual afirma que Os dados coletados e sistematizados neste Relatório demonstram que a Organização Social IGH não cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA, tendo atingido a nota global de 8,4, que corresponde ao conceito (Bom), de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES, portanto, passível de desconto, sendo a sua aplicação responsabilidade da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF).

Diante do exposto solicitamos que a demanda seja encaminhada à SGPF para manifestação quanto a efetivação da aplicação do desconto.

Documento assinado eletronicamente por LETICIA BARBARA GONCALVES NASCIMENTO, Analista, em 25/06/2019, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Coordenador (a), em 25/06/2019, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7819359 e o código CRC 954C1EBE.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010041357

SEI 7819359

Criado por LETICIA BARBARA GONCALVES NASCIMENTO, versão 4 por LETICIA BARBARA GONCALVES NASCIMENTO em 25/06/2019 08:49:10.

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explana em sua defesa, por meio do Memorando nº 124/2019, emitido em 25 de junho de 2019 pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão/COMFIC que: (...é atribuição da COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais. Assim sendo, a COMFIC elaborou o Relatório nº 17 Monitoramento e Avaliação de Contato de Gestão (7445108) referente ao período de 01/07/2013 a 31/12/2013, o qual afirma que: Os dados coletados e sistematizados neste Relatório demonstram que a Organização Social IGH não cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, no gerenciamento, operacionalização e execução



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



das ações e serviços de saúde no HUAPA, tendo atingido a nota global de 8,4, que corresponde ao conceito (Bom), de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES, portanto, passível de desconto, sendo a sua aplicação responsabilidade da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças (SGPF). Diante do exposto solicitamos que a demanda seja encaminhada à SGPF para manifestação quanto a efetivação da aplicação do desconto.). Porém, essa equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada pela COMFIC, por entender que Monitorar e Fiscalizar o contrato de gestão inclui inclusive a fase de desconto, a qual deveria ter sido acompanhada e cobrada pela referida coordenação.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor e em cumprimento à Cláusula 6.2.2 do Contrato de Gestão nº 002/2013, comprovar a realização do desconto no repasse em relação ao 2º semestre de 2013, onde ficou constatado que a Organização Social, após avaliação realizada pela COMACG, alcançou nota B (Bom) em razão de não ter cumprido as metas estipuladas no contrato e passível de desconto, conforme demonstrado no Anexo II.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567980

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas.

Evidência: Quesito 7-A do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Após análise da cláusula 6.1 combinada com a cláusula 3.1.41. do Contrato de Gestão nº 002/2013, dos processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386, dos extratos bancários das seguintes



contas: conta n° 145-9, banco: 104, agência: 3888/conta n° 159-7, banco: 237, agência: 3946/conta n° 8159-0, banco: 237, agência: 3946/conta n° 192, banco: 237, agência: 3946/conta n° 2661, banco: 237, agência: 2864, relativos ao período de 2013 a 2016, não identificou-se o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, conforme descrito nas cláusulas antes citadas para o HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão n° 002/2013, processos de pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e extratos bancários das seguintes contas: conta n° 145-9, banco: 104, agência: 3888/conta n° 159-7, banco: 237, agência: 3946/conta n° 8159-0, banco: 237, agência: 3946/conta n° 192, banco: 237, agência: 3946/conta n° 2661, banco: 237, agência: 2864, relativos ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando n°: 213/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 06 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Auditoria 961 - HUAPA

Senhor Superintendente,

Tendo em vista os questionamentos realizados a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, relacionados às não conformidades n°(s) 567965, 567980 e 567969 constante no Relatório Preliminar de Auditoria n° 961, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, bem como subsidiar informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório n° 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1 Não conformidade n° 567965, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base na Cláusula 6.4 do Contrato de Gestão n° 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante.

A Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual não configura uma não conformidade no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição para fazê-lo.

2 Não conformidade n° 567980, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão n° 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.4, do Contrato de



Gestão nº 002/2003, em tese não se trata de uma não conformidade, pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3 Não conformidade nº 568301, foi constatado que, as movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta corrente específica:

Após análise dos extratos bancários do período de 2013 a 2016 constatou-se que os recursos financeiros repassados à Organização Social não foram movimentados em conta corrente específica, conforme consta do Anexo XI-B a este relatório, contrariando o §2º do Art. 14 da Lei nº 15.503/2005.

Foi encaminhado o expediente nº 6623/2019/SES, notificando o IGH para que no prazo de 10 (dez) dias, realizasse a vinculação do CNPJ nº 11.570/0004-86 do HUAPA à conta corrente específica nº 00000145-9/CEF, na qual é realizada a transferência de recurso do Contrato de Gestão, bem como as respectivas despesas na unidade hospitalar.

4 Não conformidade nº 567969, foi constatado ausência da prestação de contas por parte do IGH/Instituto de Gestão e Humanização à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 10.1. A prestação de contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

No período auditado, 2013 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018235/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada do ano de 2014. No Anexo I-B consta o Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201411867000131, referente ao exercício de 2013, 201600010025431, referente ao exercício de 2014, 201600010025432, referente ao exercício de 2015 e 201700010009119, referente ao exercício de 2016.

Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, o processo nº 201600010025432 continua em curso, inclusive com a inclusão no bojo do instrumento processual, da Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019 de lavra da Controladoria Geral do Estado de Goiás/CGE, datado do dia 23 dias do mês de abril de 2019, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 06/06/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por MARIUSON FRANCISCO MEDEIROS, Subcoordenador (a), em 06/06/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 06/06/2019, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7579454 e o código CRC 67DED29.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Referência: Processo nº 201800010041357

SEI 7579454

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde relata em sua defesa que: (...O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.4. do Contrato de Gestão nº 002/2013, em tese não se trata de uma não conformidade, pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado...). Porém, esta equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada, visto que, à luz da cláusula abaixo transcrita, onde captação de recursos está apontada como uma das obrigações a serem cumpridas pela Organização Social, trazendo o verbo empreender na forma imperativa.

Cláusula Terceira Das Obrigações:

Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na condição de supervisora do Contrato de Gestão nº 002/2013, monitorar e fiscalizar a aplicabilidade das cláusulas abaixo descritas, por parte da organização social, em conformidade ao Art. 66 da Lei nº 8.666/1993: Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais. Cláusula Terceira Das Obrigações: Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556903



Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não foi identificado a ocorrência de repasses para despesas não previstas.

Evidência: Quesito 4 do Ministério Público Estadual/GO:

No período analisado, 2013 a 2016, não se logrou evidenciar o que vem transcrito na Cláusula 3.1.19 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, conforme segue abaixo:

Cláusula 3.1.19 Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos e Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 557214

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês.

Evidência: Quesito 2 do Ministério Público Estadual/GO:

6.10 O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

b) A contratante deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

Após análise das ordens de pagamentos emitidas pelo Fundo Estadual de Saúde de Goiás/FES/GO a favor do Instituto de Gestão e Humanização/IGH/HUAPA, constantes dos processos de pagamentos nºs 201100010015037, 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 e conforme demonstrado no Anexo VIII as datas dos pagamentos, geralmente, não obedecem à cláusula 6.10, b do Contrato de Gestão nº 002/2013, tendo sido realizados após o dia 10 de cada mês.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos, processos de pagamentos nºs 201100010015037, 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 e extratos bancários relativos ao período de 2013 a 2016 da conta nº 145-9, agência nº 3888, banco Caixa Econômica Federal.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO

Memorando nº: 186/2019 - DIPPAG- 06381

GOIANIA, 06 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SGPF

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 961

Senhor Superintendente,

Em atenção a solicitação dessa Superintendência quanto atendimento dos Memorando nº: 142/2019 - GEFIC-



Relatório

14421 e Memorando nº: 122/2019 - COGER- 06518, o qual apensa o Relatório Preliminar de Auditoria nº 961 referente ao Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HUAPA, referente a auditoria realizada na referida unidade hospitalar, em atendimento a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, temos a informar:

Constatação Nº 557214 - Os pagamentos não foram realizados no dia 10 de cada mês: Os repasses mensais foram realizados de forma parcelada, conforme disponibilização de recurso pela Secretaria de Estado da Economia. Para melhor visualização, juntamos planilha contendo os pagamentos efetuados com as referências mensais e as datas da execução.

Constatação Nº 567531 - Divergências na aplicação da cláusula 7.13 em relação à cláusula 7.15 do Contrato de Gestão nº 002/2013 no período de Agosto/2013 a Outubro/2016. Evidência: Cláusula 7.13. A contratante deverá deduzir, do montante mensal devido à Contratada, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da Contratante que permanecerão lotados na Unidade: Trata-se de matéria alheia a esta Coordenação, visto que as glosa de folha são aplicada conforme valores apresentados pela Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC.

Constatação Nº 556905 - O IGH - Instituto de Gestão e Humanização não formou os fundos destinados às provisões conforme define a Cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada e a Constatação Nº 567952- O IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada. Evidência: Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO: Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros. Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7): Trata-se de matéria alheia a esta Coordenação, visto que o acompanhamento da execução dos Contratos de Gestão e a prestação de contas são realizados pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidade de Saúde - SCAGES e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão - GEFIC.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUDYMILLA MARIA DO CARMO LEONEL DE ALMEIDA, Gerente, em 06/06/2019, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por KATIA MENDES MAGALHAES ANDRADE, Auxiliar Técnico, em 07/06/2019, às 07:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7587888 e o código CRC 5B08AC9C.

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS DE PAGAMENTO
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO.

Referência: Processo nº 201800010041357

SEI 7587888

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explica em sua defesa que: (...Os repasses mensais foram realizados de forma parcelada, conforme disponibilização de recursos pela Secretaria de Estado da Economia. Para melhor visualização, juntamos planilha contendo os pagamentos efetuados com as referências mensais e as datas da execução...). Porém, está equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada, à luz do Art.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



66 da Lei n° 8.666/1993, transcrito abaixo:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde cumprir a cláusula 6.10, letra b do Contrato de Gestão n° 002/2013 em observância ao Art. 66 da Lei n° 8.666/1993, conforme transcrito abaixo: Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 557115

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ocorrência de avaliações semestrais, no período de 2013 a 2016, segundo a cláusula 6.9 do contrato, porém, sem descontos.

Evidência: Quesito 2-C do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.9 As Metas e os indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

Conforme descrito no Anexo III, no período de 2013 a 2016 ocorreram todas as avaliações semestrais em cumprimento à cláusula 6.9 do Contrato de Gestão n° 002/2013/ HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, porém na avaliação relativa ao 2° semestre de 2013 ficou identificado que a Organização Social não cumpriu todas as metas e que não ocorreram descontos nos repasses posteriores, recebendo 100% do valor variável.

Fonte da Evidência: Consulta ao sítio <http://www.ostransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=9§ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo&titulo=HL> realizada em 21/11/2018 e Processos de Pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Memorando n°: 112/2019 - COMFIC- 03854

GOIANIA, 04 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE
Assunto: Relatório Preliminar Auditoria nº 961

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº: 1077/2019 - SCAGES (7395890), o qual encaminha o Memorando nº: 241/2019 - GEAPI (7364987) que solicita justificativas referente às constatações com características de não conformidade contidas no Relatório Preliminar da Auditoria nº 961 (7233962) realizado no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada - HUAPA, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e COMFIC esclarece:

Constatação nº: 557115

Cientificamos que é atribuição da COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais.

Assim sendo, a COMFIC elaborou o Relatório nº 17 Monitoramento e Avaliação de Contato de Gestão (7445108) referente ao período de 01/07/2013 a 31/12/2013, o qual afirma que: "Os dados coletados e sistematizados neste Relatório demonstram que a Organização Social IGH não cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA, tendo atingido a nota global de 8,4, que corresponde ao conceito "Bom", de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES, portanto, passível de desconto, sendo a sua aplicação responsabilidade da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SGPF.

Diante do exposto solicitamos que a demanda seja encaminhada à SGPF para manifestação quanto a efetivação da aplicação do desconto.

Constatação nº: 567399

Quanto as metas de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica (SADT/Imaginologia) apresentar-se duplicadas no Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI e no Contrato de Gestão nº 002/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde /SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, informamos que a referida duplicidade foi corrigida no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização/IGH, o qual teve como objeto, entre outros, a instituição de nova modelagem.

Constatação nº: 567251

Quanto a não identificação de glosas relativas aos serviços prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, solicitamos que a demanda seja encaminhada à SGPF para manifestação quanto aplicação das referidas glosas.

Documento assinado eletronicamente por LETICIA BARBARA GONCALVES NASCIMENTO, Analista, em 04/06/2019, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Assistente, em 04/06/2019, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por BRUNA VIEIRA CAMPOS, Coordenador (a), em 04/06/2019, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7539156 e o código CRC 6E09764E.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Referência: Processo nº 201800010041357/SEI 7539156

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde explana em sua defesa que: (Cientificamos que é atribuição da COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais. Assim sendo, a COMFIC elaborou o Relatório nº 17 Monitoramento e Avaliação de Contato de Gestão (7445108) referente ao período de 01/07/2013 a 31/12/2013, o qual afirma que: Os dados coletados e sistematizados neste Relatório demonstram que a Organização Social IGH não cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA, tendo atingido a nota global de 8,4, que corresponde ao conceito (Bom), de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES, portanto, passível de desconto, sendo a sua aplicação responsabilidade da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SGPF.) Diante do exposto solicitamos que a demanda seja encaminhada à SGPF para manifestação quanto a efetivação da aplicação do desconto. Porém, essa equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada, por entender que Monitorar e Fiscalizar o contrato de gestão inclui inclusive a fase de desconto, a qual deveria ter sido acompanhada e cobrada pela COMFIC/Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor e em cumprimento à Cláusula 6.9 do Contrato de Gestão nº 002/2013, comprovar a realização do desconto no repasse em relação ao 2º semestre de 2013, onde ficou constatado que a Organização Social, após avaliação realizada pela COMACG, alcançou nota B (Bom) em razão de não ter cumprido as metas estipuladas no contrato e passível de desconto, conforme demonstrado no Anexo III.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567952

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH/Instituto de Gestão e Humanização não cumpriu o que determina a cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Quesito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7):



Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Após análise dos Processos de Pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e Balancetes Contábeis Analíticos do período de 2013 a 2016 e em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, Ofício Requisição n° 169 de 15 de junho de 2016, ficou demonstrado na planilha acima que o IGH Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, estabelecidos pelo Contrato de Gestão n° 002/2013 do HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, sendo: 60% com custeio de pessoal; 20% com custeio de materiais; 15% com custeio de serviços e 15% com investimentos, o que contraria o Art. 66 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Valor Contábil: Refere-se ao valor do Contrato de Gestão n° 002/2013 do HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

**Custeio de Serviços: Nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 ocorreram despesas com Honorários Médicos e Serviços Diversos (RPA), totalizando, ano a ano, respectivamente, R\$ 3.119.620,01 (Três milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e vinte reais e um centavo), R\$ 11.292.090,77 (Onze milhões, duzentos e noventa e dois mil, noventa reais e setenta e sete centavos), R\$ 10.402.791,82 (Dez milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), R\$ 11.557.021,76 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos) que foram enquadrados na peça contábil como Custeio de Serviços quando o correto seria classificá-las como Custeio de Pessoal por tratar-se de atividade-fim da Unidade de Saúde Súmula n° 331 do TST. Ocorre que, se os valores tivessem sido classificados como Custeio de Pessoal, os percentuais do referido item na planilha acima seriam, respectivamente, 2013 119,56% (Cento e dezenove, vírgula, cinquenta e seis por cento), 2014 104,15% (Cento e quatro, vírgula, quinze por cento), 2015 91,41% (Noventa e um, vírgula, quarenta e um por cento) e 2016 75,12% (Setenta e cinco, vírgula, doze por cento).

Vide Anexo V-B.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão n° 002/2013 e aditivos e Balancetes Contábeis Analíticos e Processos de Pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 do período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foram apresentadas justificativas.

Análise da Justificativa: Não foram apresentadas justificativas.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor do contrato, monitorar o Contrato de Gestão n° 002/2013, em especial, a aplicabilidade pela organização social da cláusula descrita a seguir: Cláusula 6.6 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57



Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567437

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O reajuste percentual do Contrato de Gestão nº 002/2013 no período de 2014 a 2016 foi inferior ao percentual da inflação do período.

Evidência: Quesito 19 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 11.1.1 A regulação, controle e fiscalização considerarão, com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

II O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.

Em resposta ao quesito 19 do Ministério Público Estadual, analisou-se os reajustes anuais ocorridos para a execução do Contrato de Gestão nº 002/2013 celebrado entre a SES/GO e o IGH/Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Cabe ressaltar que os reajustes considerados para análise foram apenas os ocorridos em função da alteração da cláusula 6.2.2 do contrato inicial e que, o Instrumento de Chamamento Público nº 03/2012 e o Contrato de Gestão nº 002/2013 não previram o critério de reajuste anual, nem o índice de correção inflacionária a ser utilizado para futuros reajustes, o que contraria o Inciso XI, Art. 40 da Lei 8666/93.

Conforme Anexo VII, o total de reajuste ocorrido no período sob análise foi de 22,27% (Vinte e dois, ponto, vinte e sete por cento), ou seja, de R\$ 3.108.000,00 (Três milhões, cento e oito mil reais) para R\$ 3.800.049,92 (Três milhões, oitocentos mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), enquanto a variação do INPC/Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de 2014 a 2016 correspondeu a 24,09% (Vinte e quatro, ponto, zero nove por cento), apontando uma variação a menor de 1,82% (Um, ponto, oitenta e dois por cento).

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos, Processos de pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 e consulta ao sítio: <http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/indeco.asp> realizada no dia 22/11/2018.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556905

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: O IGH - Instituto de Gestão e Humanização não formou os fundos destinados às provisões conforme define a Cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o HUAPA - Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 2-B do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.8 Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Após análise dos Balancetes Contábeis Analíticos do período de 2013 a 2016 identificou-se a existência da conta contábil 2.02.06 - Fundo de Reserva/Contingências Trabalhistas no período de 2014 a 2015, porém, com saldos zerados. Nas demonstrações contábeis dos anos de 2013 e 2016 não consta a conta contábil 2.02.06 Fundo de Reserva/Contingências Trabalhistas e, não foi identificado nos extratos bancários dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 e 2016 a conta



específica para formar os fundos destinados às provisões, com depósitos mensais, mediante aplicação financeira vinculada à referida conta. Assim, constata-se que a OS Organização Social não cumpriu a Cláusula 6.8 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013, Balancetes Contábeis Analíticos e extratos bancários do período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 232/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 25 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Para: GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO

Assunto: Auditoria 961

Senhora Gerente,

Vieram-se os autos a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, para manifestar sobre a constatação nº 556905 contida no Relatório Preliminar de Auditoria nº 961 - SES, por conseguinte, passo a expor nos termos a seguir.

Foi constatado no Relatório Preliminar supracitado que, o IGH/Instituto de Gestão e Humanização, não formou o fundo destinado a provisões conforme define a cláusula 6.8, do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia - GO:

Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

Outrossim, o Contrato de Gestão Emergencial nº 100/2015/SES/GO, Contrato de Gestão Emergencial nº 090/2016 / SES/GO e o Contrato de Gestão nº 096/2016/ SES/GO firmados entre a SES e o Instituto em epígrafe, manteve incólume a referida Cláusula contratual, destarte, preservando a obrigação da Contratada quanto a formação do fundo ali previsto.

Ressalta-se que, a referida Organização Social, de fato não formou fundo destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação, entretanto, a disposição contratual em epígrafe perdurou até a vigência do Contrato de Gestão nº 096/2016/SES/GO compreendida no período de 25/11/2016 a 25/11/2017.

Destarte, observa-se que a obrigação da Contratada em relação ao dispositivo supracitado pereceu desde então.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por MARIUSON FRANCISCO MEDEIROS, Subcoordenador (a), em 25/06/2019, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 25/06/2019, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 25/06/2019, às 11:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7825974 e o código CRC FEAB8B55.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010041357/SEI 7825974



Relatório

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde respondeu em sua defesa que : (Constatação nº 556905 contida no Relatório Preliminar de Auditoria nº 961/SES, por conseguinte, passo a expor nos termos a seguir. Foi constatado no Relatório Preliminar supracitado que, o IGH/Instituto de Gestão e Humanização, não formou o fundo destinado a provisões conforme define a cláusula 6.8, do Contrato de Gestão nº 002/2013 para o Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia/GO: Cláusula 6.8. Do total dos recursos financeiros previstos nesta Cláusula, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato. Outrossim, o Contrato de Gestão Emergencial nº 100/2015/SES/GO, Contrato de Gestão Emergencial nº 090/2016/SES/GO e o Contrato de Gestão nº 096/2016/SES/GO firmados entre a SES e o Instituto em epígrafe, manteve incólume a referida Cláusula contratual, destarte, preservando a obrigação da Contratada quanto a formação do fundo ali previsto. Ressalta-se que, a referida Organização Social, de fato não formou fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação, entretanto, a disposição contratual em epígrafe perdurou até a vigência do Contrato de Gestão nº 096/2016/SES/GO compreendida no período de 25/11/2016 a 25/11/2017. Destarte, observa-se que a obrigação da Contratada em relação ao dispositivo supracitado pereceu desde então.) Embora o órgão supervisor tenha dito que a disposição contratual em epígrafe tenha perdurado até a vigência do Contrato de Gestão nº 096/2016 (período de 11/2016 a 11/2017), essa equipe de auditoria resolve por manter a não conformidade apontada na constatação, visto que o escopo da auditoria teve por abrangência o período de jan/2013 a dez/2016.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor das Organizações Sociais, cumprir as cláusulas contratuais avençadas no contrato de gestão, bem como, cobrar a aplicabilidade por parte da OS, em conformidade com o Artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567399

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: As Metas de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT/Imagemologia) apresentam-se duplicadas no período de julho/2013 a julho/2014.

Evidência: Quesito 10 do Ministério Público Estadual/GO:

Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde.

Após análise do contrato de gestão nº 170/2011/CELAU/Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira/FIDI e aditivos e o contrato de gestão nº 002/2013/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo



Relatório

Louzada, constatou-se que no período de julho/2013 a julho/2014 as metas de SADT/Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico(imagenologia) referentes à Unidade de Saúde HUAPA estão inseridas nos dois contratos, conforme demonstrado a seguir:

Contrato de Gestão n° 002/2013/HUAPA/Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

SADT/Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico:

Anexo I (Informações sobre a Unidade de Saúde), itens 3.6 e 4.3;

Anexo II (Metas de Produção), itens 1.4, 3 e 3.1.

Cláusula 6.13 Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos/ CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

Contrato de Gestão n° 170/2011/CELAU/Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira/FIDI:

Anexo I, item II: Identificação das Unidades Abrangidas : HUAPA.

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem: radiodiagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia, que consiste na coleta, transmissão, processamento e análise da imagem para o retorno do laudo assinado, digitalmente, por médico especialista.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão n° 002/2013 e aditivos, Demonstrações Contábeis, Processos de pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386, relativos ao período de 2013 a 2016, e Contrato de Gestão n° 170/2011/CELAU/Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira/FIDI e aditivos.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Memorando n°: 112/2019 - COMFIC- 03854

GOIANIA, 04 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria n° 961

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando n°: 1077/2019 - SCAGES (7395890), o qual encaminha o Memorando n°: 241/2019 - GEAPI (7364987) que solicita justificativas referente às constatações com características de não conformidade contidas no Relatório Preliminar da Auditoria n° 961 (7233962) realizado no Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Caio Louzada - HUAPA, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão e COMFIC esclarece:

Constatação n°: 557115

Cientificamos que é atribuição da COMFIC acompanhar o desempenho da organização social frente ao cumprimento das metas contratuais.

Assim sendo, a COMFIC elaborou o Relatório n° 17 Monitoramento e Avaliação de Contato de Gestão (7445108) referente ao período de 01/07/2013 a 31/12/2013, o qual afirma que Os dados coletados e sistematizados neste Relatório



demonstram que a Organização Social IGH não cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 002/2013, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA, tendo atingido a nota global de 8,4, que corresponde ao conceito Bom, de acordo com a Sistemática de Avaliação de Desempenho Institucional estabelecida pela Portaria nº 404/2012-GAB/SES, portanto, passível de desconto, sendo a sua aplicação responsabilidade da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SGPF.

Diante do exposto solicitamos que a demanda seja encaminhada à SGPF para manifestação quanto a efetivação da aplicação do desconto.

Constatação nº: 567399

Quanto as metas de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica (SADT/Imaginologia) apresentar-se duplicadas no Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES/GO e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI e no Contrato de Gestão nº 002/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde /SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, informamos que a referida duplicidade foi corrigida no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização/IGH, o qual teve como objeto, entre outros, a instituição de nova modelagem.

Constatação nº: 567251

Quanto a não identificação de glosas relativas aos serviços prestados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, solicitamos que a demanda seja encaminhada à SGPF para manifestação quanto aplicação das referidas glosas.

Documento assinado eletronicamente por LETICIA BARBARA GONCALVES NASCIMENTO, Analista, em 04/06/2019, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ, Assistente, em 04/06/2019, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por BRUNA VIEIRA CAMPOS, Coordenador (a), em 04/06/2019, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7539156 e o código CRC 6E09764E.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010041357/SEI 7539156

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde respondeu em sua defesa que: (Constatação nº: 567399 Quanto as metas de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica (SADT/Imaginologia) apresentar-se duplicadas no Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde/SES/GO e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI e no Contrato de Gestão nº 002/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde/SES/GO e o Instituto de Gestão e Humanização/IGH, informamos que a referida duplicidade foi corrigida no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016-SES/GO celebrado entre o Estado de Goiás e o Instituto de Gestão e Humanização/IGH, o qual teve como objeto, entre outros, a instituição de nova modelagem.) Porém, essa equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada em razão de que o escopo da auditoria teve por abrangência o período de jan/2013 a dez/2016, enquanto o Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 096/2016/SES/GO teve abrangência de 12 meses a partir de nov/2016.

Acatamento da Justificativa: Não



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor das organizações sociais, apresentar explicações plausíveis em relação às metas de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT/Imagemologia), as quais, constam tanto no Contrato de Gestão nº 170/2011/CELAU/Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira/FIDI e no Contrato de Gestão nº 002/2013/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada de forma duplicada, no período de julho/2013 a julho/2014.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 556910

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: A cláusula 3.1.51 não consta no Contrato de Gestão nº 002/2013 para o HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 6 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 3.1.51 Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestora de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

Após análise do Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, constatou-se que a Cláusula 3.1.51 relativa ao quesito 6-A do Ministério Público Estadual de Goiás não consta no referido contrato.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão nº 002/2013 e aditivos.

Conformidade: Conforme

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação Nº: 567251

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Não se identificou glosas relativas aos serviços prestados pela FIDI/Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Evidência: Quesito 10 do Ministério Público Estadual/GO:

Se a FIDI presta/prestou serviços laboratoriais para a unidade de saúde, com especificação dos serviços e dos valores relativos, bem como eventual glosa do valor repassado para a unidade de saúde.



Consta do Contrato de Gestão n° 002/2013 a seguinte cláusula:

6.13 Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos/CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

Porém, após análise do Contrato de Gestão n° 002/2013, Demonstrações Contábeis e Processos de Pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386, relativos ao período de 2013 a 2016, constatou-se que não ocorreram glosas de serviços de imagiologia referentes aos serviços prestados pela FIDI/Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem.

Fonte da Evidência: Contrato de Gestão n° 002/2013 e aditivos, Demonstrações Contábeis, Processos de pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386, relativos ao período de 2013 a 2016.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: Não foram apresentadas justificativas.

Análise da Justificativa: Não foram apresentadas justificativas.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor do Contrato de Gestão n° 002/2013, esclarecer a razão da não aplicabilidade de glosas relativas aos serviços prestados pela FIDI, período de 2013 a 2016, conforme consta da cláusula 6.13 do contrato: 6.13. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos/CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

Destinatários da Recomendação

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Grupo: Recursos Financeiros

Constatação N°: 567969

Subgrupo: Contrato

Item: Pagamento

Constatação: Ausência de prestação de contas por parte do IGH/Instituto de Gestão e Humanização à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Evidência: Quesito 15 do Ministério Público Estadual/GO:

Análise da regularidade das prestações de contas e da aplicação dos recursos.

Cláusula 10.1. A prestação de contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes



aos gastos e receitas efetivamente realizados.

No período auditado, 2013 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018235/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada do ano de 2014.

No Anexo I-B consta o Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Assim, entende-se que não houve prestação de contas por parte da Organização Social IGH/HUAPA ao órgão supervisor SES/GO no período em questão, situação contrária à Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Fonte da Evidência: Processo de pagamento nº 201200010002131 e pesquisas nos sítios:

<http://www2.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=303738>,

<http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/oss/huapa-hospital-estadual-de-urgencias-de-aparecida-de-goiania-caio-louzada-igh/> realizadas no dia 22/11/2018.

Conformidade: Não Conforme

Justificativa: ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Memorando nº: 213/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 06 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Auditoria 961 - HUAPA

Senhor Superintendente,

Tendo em vista os questionamentos realizados a esta Coordenação de Acompanhamento Contábil, relacionados às não conformidades nº(s) 567965, 567980 e 567969 constante no Relatório Preliminar de Auditoria nº 961, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, bem como subsidiar informações à 90ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, requisitadas por meio do Ofício Requisitório nº 169/2016, passo a expor, para sugerir ao final:

1 Não conformidade nº 567965, foi constatado que, não houve a captação de recursos com base na Cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada: Cláusula 6.4 Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a Contratada fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da Contratada, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotada pela Contratante. A Cláusula 6.4 autoriza a contratada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, entretanto, o não exaurimento deste dispositivo contratual não configura uma não conformidade no sentido estrito, pois trata-se de uma faculdade disponibilizada a Organização Social a celebração dos respectivos convênios, de outro prisma, o ajustamento com outras entidades, depende da própria disposição para fazê-lo.

2 Não conformidade nº 567980, foi constatado que, não houve o recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas com base na cláusula 6.4 do Contrato de Gestão nº 002/2013 para HUAPA/Hospital Estadual de Urgência de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a Contratada mediante transferências oriundas da Contratante, sendo permitido à Contratada o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.



Cláusula 3.1.41. Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que respeitada a aplicabilidade para o alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela Contratante, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

O não recebimento de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas com base na cláusula 6.4, do Contrato de Gestão nº 002/2003, em tese não se trata de uma não conformidade, pois, embora cuide de uma autorização para OS, o seu exaurimento é uma faculdade e depende da disposição de outras entidades para o ajustamento esperado.

3 Não conformidade nº 568301, foi constatado que, as movimentações financeiras ocorridas no período não foram efetivadas em conta corrente específica:

Após análise dos extratos bancários do período de 2013 a 2016 constatou-se que os recursos financeiros repassados à Organização Social não foram movimentados em conta corrente específica, conforme consta do Anexo XI-B a este relatório, contrariando o §2º do Art. 14 da Lei nº 15.503/2005.

Foi encaminhado o expediente nº 6623/2019/SES, notificando o IGH para que no prazo de 10 (dez) dias, realizasse a vinculação do CNPJ nº 11.570/0004-86 do HUAPA à conta corrente específica nº 00000145-9/CEF, na qual é realizada a transferência de recurso do Contrato de Gestão, bem como as respectivas despesas na unidade hospitalar.

4 Não conformidade nº 567969, foi constatado ausência da prestação de contas por parte do IGH/Instituto de Gestão e Humanização à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada:

Cláusula 10.1. A prestação de contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

No período auditado, 2013 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018235/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada do ano de 2014. No Anexo I-B consta o Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201411867000131, referente ao exercício de 2013, 201600010025431, referente ao exercício de 2014, 201600010025432, referente ao exercício de 2015 e 201700010009119, referente ao exercício de 2016.

Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Informamos que, o processo nº 201600010025432 continua em curso, inclusive com a inclusão no bojo do instrumento processual, da Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019 de lavra da Controladoria Geral do Estado de Goiás/CGE, datado do dia 23 dias do mês de abril de 2019, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO BARBOSA, Coordenador (a), em 06/06/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por MARIUSON FRANCISCO MEDEIROS, Subcoordenador (a), em 06/06/2019, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 06/06/2019, às 10:36,



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7579454 e o código CRC 67DEDB29.

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800010041357/SEI 7579454

Análise da Justificativa: A Secretaria de Estado da Saúde respondeu em sua defesa que: (4 - Não conformidade nº 567969, foi constatado ausência da prestação de contas por parte do IGH/Instituto de Gestão e Humanização à SES/Secretaria de Estado da Saúde em relação ao HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada: Cláusula 10.1. A prestação de contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados. No período auditado, 2013 a 2016, observa-se que foi encaminhado pela SES/ Secretaria Estadual de Saúde ao TCE/Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Processo nº 201500010018235/103, relativo à prestação de contas do IGH/ Instituto de Gestão e Humanização/HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada do ano de 2014. No Anexo I-B consta o Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES - Secretaria de Estado da Saúde por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO. As prestações de contas foram encaminhadas pela SES ao TCE, por meio dos processos de nº (s) 201411867000131, referente ao exercício de 2013, 201600010025431, referente ao exercício de 2014, 201600010025432, referente ao exercício de 2015 e 201700010009119, referente ao exercício de 2016. Quanto ao apontamento relacionado ao Despacho nº 126/2016/GCEF, o qual relata que o processo em questão foi devolvido à SES por ausência de cumprimento das disposições contidas na Resolução Normativa nº 007/2011/TCE/GO, atual Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO. Informamos que, o processo nº 201600010025432 continua em curso, inclusive com a inclusão no bojo do instrumento processual, da Nota Técnica Conclusiva nº 17/2019 de lavra da Controladoria Geral do Estado de Goiás/GGE, datado do dia 23 dias do mês de abril de 2019, procurando atender todos os dispositivos legais pertinentes.) Porém, essa equipe de auditoria resolve por não acatar a justificativa apresentada em razão de que foi solicitado o acesso, via e-mail emitido em 11/09/2019, aos Processos nºs 201600010025431, 201600010025432 e 201700010009119 à Gerência de Avaliação de Organizações Sociais/GAOS, sendo disponibilizado o acesso somente ao último processo antes listado, impossibilitando à equipe de confirmar a justificativa apresentada pela SES/GO.

Acatamento da Justificativa: Não

Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
Hospital de Urgências de Aparecida de Goiania	00.544.963/0001-56

Co-Responsável(eis)

Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

Recomendação: Sugere-se à Secretaria de Estado da Saúde, na função de órgão supervisor das organizações sociais, cobrar o cumprimento da Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013 por parte da OS, em conformidade com a Resolução Normativa nº 13/2017/TCE/GO.

Destinatários da Recomendação



Nome	CPF/CNPJ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS	02.529.964/0001-57

VI - REGISTRO FINAL SOBRE A NOTIFICAÇÃO

Visando assegurar ao auditado amplo direito de defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, artigo 13 Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás/SES/GO, ente contratante do Instituto de Gestão de Humanização/IGH para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia/HUAPA, conforme Contrato de Gestão n.º 002/2013 e seus aditivos.

A SES/GO foi notificada por meio do Memorando n.º 241/2019/SEI/GEAPI de 23 de maio de 2019 para que no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 dias, contados a partir da data do recebimento, se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria que foi recebido pela Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde/SCAGES em 23/05/2019.

Informamos que todos os documentos mencionados nesta notificação foram tramitados via processo SEI n.º 201800010041357.

VII - CONCLUSÃO

Em cumprimento ao Despacho n.º 480/2018/GEAPI/SES-GO, emitido em 13 de novembro de 2018, e atendendo a solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás, por meio do Ofício Requisição n.º 169, de 15 de junho de 2016, foi realizada auditoria com vistas a verificar a observância dos termos previstos no Contrato de Gestão n.º 002/2013 e seus aditivos, celebrado entre a SES/GO e o IGH/Instituto de Gestão e Humanização para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HUAPA/Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia.

Após realização de auditoria analítica e operativa, a respeito do objeto do presente trabalho, foram respondidos parte dos quesitos formulados pelo Ministério Público de Goiás, que foram elencados no Relatório Preliminar SISAUD/SUS n.º 961.

Ao auditado foi solicitado pelo Memorando n.º 241/2019/GEAPI/SCAGES de 23/05/2019, para que a Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde (SCAGES/SES) encaminhasse o relatório preliminar, ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, para que se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas no aludido relatório.

Foi garantido ao mesmo o direito do contraditório e ampla defesa conforme inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88 e disciplinado no âmbito do Departamento Nacional de Auditoria do SUS pelo artigo 13, Capítulo II, Anexo VII da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017 (Origem: PRT MS/GM 743/2012, Art. 5º), para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento se manifestasse a respeito das constatações com polaridades negativas, apontadas neste Relatório de Auditoria.

Transcorrido o prazo, o auditado apresentou suas justificativas, via Sistema Eletrônico de Informações/SEI(Memorando n.º 142/2019/GEFIC/14421/emitido em 27 de maio de 2019; Memorando n.º 122/2019/COGER/06518/emitido em 04 de junho de 2019; Memorando 112/2019/COMFIC/03854/emitido em 04 de junho de 2019; Memorando n.º 213/2019/CAC/09363/emitido em 06 de junho de 2019; Memorando n.º 186/2019/DIPPAG/06381/emitido em 06 de junho de 2019; Memorando n.º 124/2019/COMFIC/03854/emitido em 25 de junho de 2019; Memorando n.º 232/2019/CAC/09363/emitido em 25 de junho de 2019), as quais não foram acatadas pela equipe de auditoria. Portanto, encerra-se este relatório com as devidas recomendações ao responsável para que providencie as adequações necessárias visando corrigir as não conformidades pontuadas no corpo deste relatório.

Solicita-se que este seja encaminhado ao demandante, em resposta à solicitação da 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia, Ministério Público do Estado de Goiás (MPE), conforme Ofício Requisição n.º 169/2016.

É o relatório.



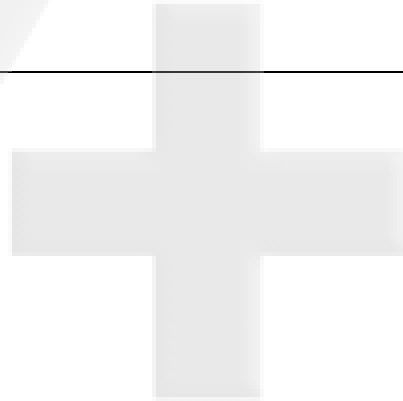
VIII - FOLHA DE ASSINATURA

Ronaldo Ferreira da Silva
CPF:387.075.861-91

COORDENADOR

Equipe:

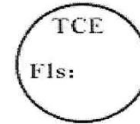
Nome	CPF
Ronaldo Ferreira da Silva	387.075.861-91
Dilson Da Silva Luz	401.390.691-00





IX - ANEXOS

Anexo I-B/Constatação nº 567969/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA GERAL
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Processo nº 201500010018235/103, que trata da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 002/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES e o Instituto de Gestão e Humanização IGH.

DESPACHO Nº 901/2016 - Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Edson José Ferrari, em seu Despacho nº 126/2016 GCEF, fls. TCE 122/125, volvam os presentes autos à **Secretaria de Estado da Saúde**, para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, nos termos do supracitado despacho.

Ao **Serviço de Protocolo e Remessas Postais**, para as providências a seu cargo.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em Goiânia, aos 02 de abril de 2016.

Marta Anete Teixeira
CHEFE DE SERVIÇO

Marcus Vinicius do Amaral
SECRETARIO GERAL

amc

Digitally signed by MARTA ANETE TEIXEIRA:23428767187
Date: 2016.04.01 11:58:59 -03:00
Reason: Assinado digitalmente por login e senha





Anexo I-B/Constatação nº 567969/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.



Processo nº 201500010018235/103, que trata da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 002/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), exercício de 2014.

DESPACHO Nº 126/2016 GCEF - Tratam os presentes autos sobre documentação alusiva ao acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 002/2013, para gerenciamento do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, referente ao exercício de 2014.

Referida documentação foi autuada na Secretaria de Estado da Saúde com o assunto "Prestação de Contas" e encaminhada a este Tribunal para análise e julgamento.

A qualificação de entidades como Organizações Sociais, os procedimentos de chamamento e seleção públicos para a celebração de contrato de gestão com organizações sociais estão disciplinados, no âmbito do Estado de Goiás, pela Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 e demais leis que procederam as alterações posteriores.

No âmbito da competência deste Tribunal os procedimentos de sua atuação para a fiscalização desta matéria estão previstos na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, 3º e 14, inciso XXVI, e pela Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, que "*dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como Organizações Sociais, da formalização e execução dos Contratos de Gestão firmados pelo Estado de Goiás, regulamenta as prestações de contas e dá outras providências.*"

Estes autos foram encaminhados ao meu gabinete pelo Serviço de Protocolo desta Corte, que procedeu à **redistribuição** dos mesmos em cumprimento à determinação do Conselheiro Celmar Rech, conforme despacho de fls. TCE 119/120.

Pois bem. Trata-se de matéria que, ao meu sentir, tem relativa complexidade para ser fiscalizada. Faço esta afirmativa por entender que os contratos de gestão e os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Administração Pública têm natureza diversa.

Os Contratos de Gestão têm legislação específica disciplinando sua formalização, execução e prestação de contas, bem como os procedimentos de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade contratada.

Entendo que é salutar a utilização desse instituto, mas desde que sejam criados meios eficientes para que se fiscalize a correta execução desses contratos.

Nesse sentido, como já colocado acima, este Tribunal, com fundamento na legislação de regência, aprovou a Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, dispondo



Anexo I-B/Constatação nº 567969/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

sobre o Contrato de Gestão, desde a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado em organizações sociais até os procedimentos de fiscalização da execução desses contratos. Esta resolução passou a ser, desde então, norma interna específica para regulamentar a atuação deste Tribunal em relação à fiscalização, *lato sensu*, dos Contratos de Gestão.

Referida resolução estabeleceu nos artigos 18 e 20 alguns critérios e procedimentos sobre o encaminhamento dos Contratos de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os quais, *s.m.e.*, não estão sendo cumpridos. E neste contexto, o art. 20 elenca, expressamente, quais documentos devem acompanhar o Contrato de Gestão a ser encaminhado a este Tribunal.

Por sua vez, o art. 21 enumera, em seus diversos incisos e alíneas, quais elementos, além daqueles exigidos pela Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, e no ato constitutivo, deverão conter a Prestação de Contas das Organizações Sociais. Entretanto, a Prestação de Contas de que trata este artigo deverá ser apresentada ao **Órgão ou entidade Supervisora** para **análise e manifestação** quanto a sua **boa e regular aplicação**, conforme §§ 1º e 2º do referido artigo 21, e não a este Tribunal.

Ainda, sobre a Prestação de Contas, o § 4º do mesmo artigo determina que os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos repassados à Organização Social, devem ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local da unidade concedente, à disposição da unidade de controle interno, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas.

Em reforço às disposições já colocadas, o parágrafo único do art. 22 da resolução ora em comento estabelece que *“as peças mencionadas no artigo 20, incisos I a XII desta Resolução, comporão, obrigatoriamente, o processo de prestação ou tomada de contas anual juntamente com o parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão ou entidade Supervisora do Contrato de Gestão sobre os resultados da apreciação e supervisão que lhe competem.”* Assim, quando do encaminhamento da *prestação ou tomada de contas anual*, as peças de que trata o mencionado parágrafo único deverão ser anexadas aos respectivos processos.

Portanto, em relação às Prestações de Contas das Organizações Sociais referentes aos contratos de gestão firmados com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, a responsabilidade pela **análise e manifestação** quanto à **boa e regular aplicação** dos recursos repassados, inclusive com certificação expressa sobre a regularidade ou não das contas prestadas, é do Órgão ou entidade Supervisora, cabendo a este Tribunal o julgamento das referidas contas no bojo da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social.

Entretanto, pode ainda este Tribunal, no âmbito de sua competência e no exercício de suas atividades, realizar procedimentos de fiscalização sobre esta matéria, mediante inspeções e auditorias, conforme previsto na Lei nº 16.168/2007, de 11 de dezembro de 2007 (LOTCE/GO), artigos 1º, inciso VI e 2º; na Resolução nº 22, de 4 de dezembro de 2008 (RITCE/GO), artigos 2º, incisos VIII e X, e na própria Resolução Normativa nº 007/2011, nos termos dos artigos 19, 27, 28 e 29. O resultado dos trabalhos de inspeção ou auditoria, que pode ser inclusive de natureza operacional, será materializado em relatório próprio e específico, subsidiará o julgamento das contas do exercício financeiro



Anexo I-B/Constatação nº 567969/Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

do Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social e será apreciado de forma autônoma e independente do julgamento das contas.

Considerando o exposto, entendo que a documentação e demais elementos que compõem estes autos não constituem, em sua essência, a prestação de contas do Contrato de Gestão nº 002/2013, firmado com o Instituto de Gestão e Humanização - IGH, para gerenciamento do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, referente ao exercício de 2014, pois não contém todos os elementos de que trata o art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011. E mesmo que assim fosse, o seu encaminhamento não é para este Tribunal e sim para o Órgão ou entidade Supervisora da Organização Social, a quem compete a **análise e manifestação** quanto à **boa e regular aplicação** dos recursos repassados.

Assim, devolvo os presentes autos à Secretaria de Estado da Saúde para o cumprimento das disposições da Resolução Normativa nº 007/2011, de 30 de junho de 2011, nos termos colocados neste despacho.

Por último, ressalto que quando do encaminhamento da prestação ou tomada de contas do órgão ou entidade Supervisora da Organização Social a este Tribunal para julgamento, a mesma deverá conter Certificado de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Estado, com expressa manifestação sobre a **boa e regular aplicação** dos recursos transferidos à respectiva Organização Social.

Ao Serviço de Publicação e Comunicação para devolução à origem.

GABINETE DO CONSELHEIRO EDSON JOSÉ FERRARI, em Goiânia, aos 07 de março de 2016.

Edson José Ferrari
Conselheiro





Anexo II/Constatação nº 557159/Cláusula 6.2.2 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

ANEXO II – CONSTATAÇÃO Nº 557159:

Constatação:

A Organização Social recebeu a totalidade da parcela fixa e variável conforme consta da Cláusula 6.2.2 do Contrato de Gestão nº 002/2013, embora não tenha cumprido as metas.

Evidência:

Resposta aos quesitos 2-A e quesito 17 do Ministério Público Estadual/GO:

Cláusula 6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 3.108.000,00 (Três milhões, cento e oito mil reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho e qualidade.

Constatou-se que, no período de 2013 a 2016, foram repassados ao HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada os totais da parcela fixa e variável, após as avaliações semestrais realizadas pela COMACG/Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão demonstrarem que a Organização Social alcançou nota **B** (Bom) no 2º semestre de 2013, não cumprindo as metas, e nota **A** (Muito Bom) nos semestres seguintes, conforme consta abaixo:

Ano 2013 / 2º semestre / Nota 8,4 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2014 / 1º semestre / Nota 9,9 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2014 / 2º semestre / Nota 9,8 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2015 / 1º semestre / Nota 9,7 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2015 / 2º semestre / Nota 10 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2016 / 1º semestre / Nota 9,2 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2016 / 2º semestre / Nota 9,0 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%.

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
<5,0	E - INSUFICIENTE	ZERO

Fonte: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/chamamento-huapa.pdf>

Fonte da evidência:

Consulta ao site [http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=9§ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=HUAPA realizada em 21/11/2018 e Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386](http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=9§ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=HUAPA%20realizada%20em%2021%2F11%2F2018%20e%20Processos%20de%20Pagamentos%20n%C3%BAs%20201300010012537%2C201500010026054%20e%20201600010016386).

Conformidade:

Não conforme.



Anexo III/Constatação n° 557115/Cláusula 6.9 do Contrato de Gestão n° 002/2013.

ANEXO III – CONSTATAÇÃO N° 557115:

Constatação:

Ocorrência de avaliações semestrais, no período de 2013 a 2016, segundo a cláusula 6.9 do contrato, porém, sem descontos.

Evidência:

Conforme consta da cláusula 6.9 do Contrato de Gestão n° 002/2013/ HUAPA/Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, no período de 2013 a 2016 ocorreram todas as avaliações semestrais porém, na avaliação relativa ao 2° semestre de 2013 ficou identificado que a Organização Social não cumpriu todas as metas e que não ocorreram descontos nos repasses seguintes, recebendo 100% do valor variável.

Segue o resultado das avaliações realizadas pela COMACG/Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão, tendo por base o quadro abaixo:

Ano 2013 / 2° semestre / Nota 8,4 / B / Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2014 / 1° semestre / Nota 9,9 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2014 / 2° semestre / Nota 9,8 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2015 / 1° semestre / Nota 9,7 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2015 / 2° semestre / Nota 10 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2016 / 1° semestre / Nota 9,2 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%;

Ano 2016 / 2° semestre / Nota 9,0 / A / Muito Bom / Valor recebido do variável: 100%.

PONTUAÇÃO GLOBAL	CONCEITO	VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL
9,0 a 10,0 pontos	A – MUITO BOM	100%
7,1 a 8,9 pontos	B – BOM	80%
6,1 a 7,0 pontos	C – REGULAR	60%
5,0 a 6,0 pontos	D – RUIM	30%
<5,0	E - INSUFICIENTE	ZERO

Fonte: <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/chamamento-huapa.pdf>

Fonte da evidência:

Consulta ao site [http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=9§ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=HUAPA realizada em 21/11/2018 e Processos de Pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386](http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/page/?termo=9§ion=Relat%C3%B3rio%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Avalia%C3%A7%C3%A3o&titulo=HUAPA%20realizada%20em%2021%2F11%2F2018%20e%20Processos%20de%20Pagamentos%20n%C3%BAs%20201300010012537,%20201500010026054%20e%20201600010016386).

Conformidade:

Não conforme.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás



Relatório

Anexo IV/Constatação nº 567101/Cláusula 6.11 do Contrato de Gestão nº 002/2013.



ESTADO DE GOIÁS SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo		2. Documento		3. Folha			
05		Ordem de Pagamento		1/1			
4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo de Crédito	9. Saldo Anterior		
28/09/2015	2015.2850.085	3-EST.	00001 001	1-ORC.	*****46.781,97		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	28	50	10 302 1023 1.265	04	4.4.90.52.07	20	*****46.781,97
18. Titular do Crédito Orçamentário			19. Nº do Processo		20. Parcela	21. Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE- FES			201200010002131		01/01	*****0,00	
22. Beneficiário ou Receptor					23. CPF ou CNPJ		
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH					11.858.570/0001-33		
24. Endereço				25. Município		26. UF	
*****				*****		**	
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO							
27. Item 28. Especificação		29. Código	30. Unid.	31. Qtde.	32. Unitário	33. Total	
Data do Empenho: 26/01/2015							
PROCESSO 201300010012537 - KMMA							
FES/RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PDF:2015285001045 PPT:915							
CONVÊNIO Nº 13/2014 - FUPAC							
PAGAMENTO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013-SES-GO PARA GERENCIAMENTO DO HUAPA, NO QUE TANGE AO REPASSE DE DE RECURSOS, ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 13/2014-FUPAC, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DO HUAPA.....						46.781,97	
						**	
						**	
						**	
						**	
						**	
						**	
						**	
						**	
						**	
34. Agente Financeiro / Agência Débito		35. Cód. Ag. Financ / Agência Débito			36. Conta Débito		
CEF - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS		0104/04204-8			06000009120		
37. Agente Financeiro / Agência Crédito		38. Cód. Ag. Financ / Agência Crédito			39. Conta Crédito		
CEF - AVENIDA BARROS REIS, BA		0104/03888-1			03000001459		
CLASSIF. CAÇÃO CONTÁBIL	40. DÉBITO	*****0	*****0	42. Nota		43. Total dos Descontos	
	41. CRÉDITO	*****0	*****0			*****0,00	
44. Valor Líquido				*****46.781,97			
45. Valor Líquido do Documento por Extensão							
quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos							

46. Visto do Chefe		48. Visto do Ordenador/Executor da Despesa			50. Quitação/Recibo		
OLDAIR MARINHO DA FONSECA SUPERINT. TESOUREO ESTADUAL		LEONARDO MOURA VILELA SECRETÁRIO			Quitado 29/09/2015		
47. Análise do Tribunal		49. Análise CGE					
VISADO		PROCESSO EM DILIGÊNCIA					
SUSTADO		SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS					

Acesso 1421057



Anexo V-B/Constatação nº 567952/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Anexo V-B – Constatação nº 567952:

Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros – Anexo III do Contrato de Gestão nº 002/2013.						
Ano	Itens de Custeio	Percentual a Aplicar	Crédito Anual	Valor Contábil*	Percentual Aplicado	
2013	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 9.122.486,35	R\$ 7.787.547,61	85,37%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 2.722.613,32	29,85%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 5.982.334,11	65,58%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 308.161,57	3,38%	
2014	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 30.188.619,51	R\$ 20.148.148,83	66,74%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 7.422.459,53	24,59%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 20.866.370,01	69,12%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 269.353,42	0,89%	
2015	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 35.083.632,02	R\$ 21.668.558,00	61,76%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 8.720.949,20	24,86%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 15.919.772,33	45,38%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 672.703,33	1,92%	
2016	Custeio de Pessoal	Até 60%	R\$ 47.679.451,79	R\$ 24.261.430,27	50,88%	
	Custeio de Materiais	Até 20%		R\$ 10.220.682,90	21,44%	
	Custeio de Serviços**	Até 15%		R\$ 18.278.442,43	38,34%	
	Investimentos	Até 15%		R\$ 663.115,02	1,39%	

Fonte: Balançetes Contábeis e Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054 e 201600010016386 do período de 2013 a 2016.



Anexo V-B/Constatção nº 567952/Cláusula 6.6 do Contrato de Gestão nº 002/2013.

Evidência:

Questito 7-B do Ministério Público Estadual/GO (verificação sobre a aplicação na unidade de rendimentos e aplicações de ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob administração da organização social, nos termos da cláusula 6.1, 6.6 e 6.7):

“Cláusula 6.6 – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.”

Após análise dos Processos de Pagamentos nºs 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e Balançetes Contábeis Analíticos do período de 2013 a 2016 e em resposta ao quesito acima transcrito, contido na solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás, 90ª Promotoria de Justiça, Ofício Requisição nº 169 de 15 de junho de 2016, ficou demonstrado na planilha acima que o ICH – Instituto de Gestão e Humanização não respeitou os limites da destinação dos recursos repassados, estabelecidos pelo Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada, sendo: 60% com custeio de pessoal; 20% com custeio de materiais; 15% com custeio de serviços e 15% com investimentos, o que contraria o Art. 66 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Valor Contábil: Refere-se ao valor do Contrato de Gestão nº 002/2013 do HUAPA – Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada.

Custeio de Serviços: Nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 ocorreram despesas com Honorários Médicos e Serviços Diversos (RPA), totalizando, ano a ano, respectivamente, R\$ 3.119.620,01 (Três milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte reais e um centavo), R\$ 11.292.090,77 (Onze milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos), R\$ 10.402.791,82 (Dez milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), R\$ 11.557.021,76 (Onze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, vinte e um reais e setenta e seis centavos) que foram enquadrados na peça contábil como **Custeio de Serviços quando o correto seria classificá-las como **Custeio de Pessoal** por tratar-se de atividade-fim da Unidade de Saúde – Súmula nº 331 do TST. Ocorre que, se os valores tivessem sido classificados como **Custeio de Pessoal**, os percentuais do referido item na planilha acima seriam, respectivamente, 2013 – 119,56% (Cento e dezenove, vírgula, cinquenta e seis por cento), 2014 – 104,15% (Cento e quatro, vírgula, quinze por cento), 2015 – 91,41% (Noventa e um, vírgula, quarenta e um por cento) e 2016 – 75,12% (Setenta e cinco, vírgula, doze por cento).



Anexo VI-B/Constatação n° 567959/Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão n° 002/2013.

Anexo VI-B/Constatação n° 567959/Cláusula 6.7 do Contrato de Gestão n° 002/2013.

Aplicações Financeiras – Período de 2013 a 2016						
Ano	Banco	Agência	Conta Corrente	Tipo de Aplicação	Saldo em 31/12	
2013	Bradesco	3946	159-7	Invest Plus Bradesco	2.949.388,46	
2014	Bradesco	3946	8159-0	CDBs/Letras	28.467,65	
	Bradesco	3946	192	CDBs/Letras	99.887,31	
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9	CDB Flex Empresarial	Não informado	
2015	Bradesco	3946	8159-0	CDBs/Letras	145.062,82	
	Bradesco	3946	192	CDBs/Letras	109.120,10	
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9	CDB Flex Empresarial	751.360,12	
2016	Bradesco	3946	8159-0	CDBs/Letras	2.534.358,31	
	Bradesco	3946	192	CDBs/Letras	121.384,47	
	Bradesco	2864	2661	CDBs/Letras	25.988,18	
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9	CDB Flex Empresarial	0,00	

Fonte: Extratos bancários do (GH – Instituto de Gestão e Humanização) (período de 2013 a 2016).



Anexo VII/Constatação n° 567437/Cláusula 11.1.1., item II do Contrato de Gestão n° 002/2013.

Anexo VII – Constatação n° 567437 – Percentual de Reajuste do Contrato de Gestão n° 002/2013 no período abaixo:

Contratos	Período	Repasso Mensal	Repasso Anual	Percentual de Reajuste
Contrato de Gestão n° 002/2013	10/07/2013 a 03/07/2014	3.108.000,00	37.296.000,00	
1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 002/2013	04/07/2014 a 03/07/2015	3.108.000,00	37.296.000,00	
2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n° 002/2013	04/07/2015 a 03/07/2016	3.800.049,92	45.600.599,04	
Contrato de Gestão Emergencial n° 100/2015	01/12/2015 a 29/05/2016	3.800.049,92	22.800.299,52	
Contrato de Gestão Emergencial n° 090/2016	29/05/2016 a 25/11/2016	3.800.049,92	22.800.299,52	22,27%

Fonte: Contrato de Gestão n° 002/2013 e aditivos, Contratos de Gestões Emergenciais n°s 100/2015 e 090/2016.



Anexo VIII/Constatação n° 557214/Cláusula 6.10, item b do Contrato de Gestão n° 002/2013.

Anexo VIII – Constatação n° 557214:

Ano	Processo	Data do Crédito	Valores
	201300010012537	06/08/2013	497.280,00
	201300010012537	05/09/2013	1.103.381,09
	201300010012537	07/10/2013	1.948.245,55
2013	201300010012537	05/11/2013	2.015.646,00
	201300010012537	06/12/2013	1.879.613,71
	201300010012537	06/08/2013	1.678.320,00
			9.122.486,35
	201300010012537	07/01/2014	125.658,61
	201300010012537	07/01/2014	1.800.307,09
	201300010012537	03/12/2014	517.415,03
	201300010012537	06/02/2014	1.929.870,46
	201300010012537	10/03/2014	2.105.858,88
	201300010012537	04/04/2014	2.226.774,12
	201300010012537	06/05/2014	1.196.696,54
	201300010012537	06/05/2014	1.144.029,77
	201300010012537	05/06/2014	1.212.035,04
2014	201300010012537	11/06/2014	1.212.035,04
	201300010012537	03/07/2014	347.980,15
	201300010012537	03/07/2014	2.040.296,84
	201300010012537	06/08/2014	2.888.710,01
	201300010012537	04/09/2014	2.641.647,38
	201300010012537	07/10/2014	3.108.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VIII/Constatação n° 557214/Cláusula 6.10, item b do Contrato de Gestão n° 002/2013.

	201300010012537	06/11/2014	2.174.573,28
	201300010012537	07/11/2014	931.959,98
	201300010012537	03/12/2014	2.584.771,29
			30.188.619,51
2015	201100010015037	26/08/2015	750.000,00
	201300010012537	07/01/2015	3.102.186,32
	201300010012537	29/09/2015	46.781,97
	201300010012537	07/08/2015	692.049,92
	201300010012537	26/08/2015	69.204,99
	201300010012537	20/08/2015	64.087,02
	201300010012537	26/08/2015	1.784.624,22
	201300010012537	11/09/2015	1.246.274,96
	201300010012537	17/09/2015	311.469,53
	201300010012537	23/09/2015	465.575,00
	201300010012537	02/10/2015	200.000,00
	201300010012537	05/10/2015	1.188.041,33
	201300010012537	14/10/2015	950.000,00
	201300010012537	19/10/2015	191.084,75
	201300010012537	06/11/2015	670.442,61
2015	201300010012537	11/11/2015	1.373.541,36
	201300010012537	25/11/2015	970.000,00
	201300010012537	04/12/2015	133.364,99
	201300010012537	10/12/2015	2.186.845,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VIII/Constatação n° 557214/Cláusula 6.10, item b do Contrato de Gestão n° 002/2013.

201300010012537	11/12/2015	1.000.000,00	
201300010012537	16/12/2015	506.242,55	
201300010012537	04/02/2015	1.241.059,05	
201300010012537	10/02/2015	1.861.588,57	
201300010012537	05/03/2015	3.102.440,14	
201300010012537	10/04/2015	2.673.472,72	
201300010012537	07/05/2015	2.666.678,18	
201300010012537	11/06/2015	2.698.598,21	
201300010012537	13/07/2015	1.691.928,88	
201300010012537	24/07/2015	999.878,96	
201300010012537	26/08/2015	246.170,79	
		35.083.632,02	
201600010016386	27/12/2016	616.769,26	
201300010012537	21/09/2016	2.815.000,00	
201300010012537	06/10/2016	109.101,33	
201300010012537	11/10/2016	354.229,42	
201300010012537	11/10/2016	515.727,22	
201300010012537	06/01/2016	88.006,52	
201300010012537	05/02/2016	119.717,70	
201300010012537	12/02/2016	935.944,50	
201300010012537	15/02/2016	732.568,21	
2016	201300010012537	17/02/2016	391.186,93
	201300010012537	13/01/2016	1.635.378,24
	201300010012537	20/01/2016	638.630,21



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VIII/Constatação n° 557214/Cláusula 6.10, item b do Contrato de Gestão n° 002/2013.

201300010012537	29/01/2016	391.720,00
201300010012537	12/02/2016	90.767,34
201300010012537	04/03/2016	43.661,24
201300010012537	31/03/2016	40.120,08
201300010012537	01/03/2016	400.000,00
201300010012537	04/06/2016	100.000,00
201300010012537	29/01/2016	158.280,00
201500010026054	17/03/2016	469.424,32
201500010026054	14/03/2016	1.062.925,60
201500010026054	12/02/2016	583.781,32
201500010026054	31/03/2016	427.514,45
201500010026054	11/03/2016	869.666,40
201300010012537	15/02/2016	267.431,79
201500010026054	05/04/2016	300.000,00
201500010026054	12/04/2016	1.794.680,36
201500010026054	05/07/2016	70.105,05
201500010026054	08/07/2016	114.444,93
201500010026054	11/07/2016	1.982.795,17
201500010026054	19/07/2016	584.285,21
201500010026054	10/05/2016	1.865.526,32
201600010016386	01/11/2016	1.000.000,00
201500010026054	17/05/2016	25.504,85
201500010026054	19/05/2016	357.486,93
201500010026054	27/05/2016	600.000,00



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo VIII/Constatação nº 557214/Cláusula 6.10, item b do Contrato de Gestão nº 002/2013.

	201500010026054	05/05/2016	127.604,92
	201500010026054	27/07/2016	100.000,00
2016	201500010026054	26/07/2016	668.293,11
	201500010026054	11/08/2016	1.650.972,00
	201500010026054	04/08/2016	66.800,00
	201500010026054	18/08/2016	349.097,86
	201500010026054	16/08/2016	87.733,22
	201500010026054	09/08/2016	70.636,50
	201500010026054	16/06/2016	247.792,37
	201500010026054	17/06/2016	1.326.322,58
	201500010026054	02/06/2016	263.803,42
	201500010026054	15/06/2016	24.916,68
	201500010026054	10/06/2016	1.944.049,84
	201500010026054	19/04/2016	252.082,34
	201500010026054	29/04/2016	25.657,64
	201500010026054	31/03/2016	407.332,99
	201500010026054	06/04/2016	121.295,58
	201500010026054	03/05/2016	1.000.000,00
	201600010016386	04/11/2016	117.887,11
	201600010016386	10/11/2016	2.174.224,20
	201600010016386	16/11/2016	678.052,83
	201600010016386	17/11/2016	231.413,00
2016	201600010016386	06/12/2016	893.639,94
	201600010016386	08/12/2016	1.000.000,00



Anexo VIII/Constatação n° 557214/Cláusula 6.10, item b do Contrato de Gestão n° 002/2013.

201600010016386	14/12/2016	1.880.891,15
201600010016386	20/12/2016	278.997,17
201600010016386	22/12/2016	3.142.714,84
201600010016386	27/12/2016	5.994.859,60
		47.679.451,79
Total repassado no período		122.074.189,67





SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo IX/Constatação n° 567431/Cláusula 7.10 do Contrato de Gestão n° 002/2013.

Anexo IX/Constatação n° 567431/Suspensão da glosa da folha de pagamento dos servidores da SES cedidos:

Ano	Processo	Glosa dos Servidores	Mês de Referência	Tipo de Repasse	Valor Suspenso
	201300010012537	1.780.824,05	agosto2013	Repasse glosado	
	201300010012537	808.667,16	setembro2013	Repasse glosado	
2013	201300010012537	749.778,67	outubro2013	Repasse glosado	
	201300010012537	705.795,66	novembro2013	Repasse glosado	
	201300010012537	666.976,11	dezembro2013	Repasse glosado	
	201300010012537	683.303,71	janeiro2014	Repasse glosado	
	201300010012537	1.002.141,12	fevereiro2014	Repasse glosado	
	201300010012537	579.605,47	março2014	Repasse glosado	
	201300010012537	476.219,65	abril2014	Repasse glosado	
2014	201300010012537	464.364,68	maio2014	Repasse glosado	
	201300010012537	496.040,77	junho2014	Repasse glosado	
	201300010012537	0,00	julho2014	Suspensão da glosa da folha	482.524,27
	201300010012537	440.235,64	agosto2014	Repasse glosado	
	201300010012537	0,00	setembro2014	Suspensão da glosa da folha	418.599,33
	201300010012537	0,00	outubro2014	Suspensão da glosa da folha	426.291,85
	201300010012537	0,00	novembro2014	Suspensão da glosa da folha	440.730,58
	201300010012537	0,00	dezembro2014	Suspensão da glosa da folha	432.767,92
	201300010012537	0,00	janeiro2015	Suspensão da glosa da folha	442.750,34
	201300010012537	0,00	fevereiro2015	Suspensão da glosa da folha	434.073,92
	201300010012537	429.530,66	março2015	Repasse glosado	
	201300010012537	435.990,31	abril2015	Repasse glosado	
2015	201300010012537	403.601,18	maio2015	Repasse glosado	
	201300010012537	410.572,09	junho2015	Repasse glosado	
	201300010012537	383.970,32	julho2015	Repasse glosado	
	201300010012537	391.246,24	agosto2015	Repasse glosado	
	201300010012537	398.951,24	setembro2015	Repasse glosado	
	201300010012537	413.951,71	outubro2015	Repasse glosado	
	201300010012537	397.566,41	novembro2015	Repasse glosado	
	201500010026054	381.204,77	dezembro2015	Repasse glosado	
	201300010012537	398.514,15	janeiro2016	Repasse glosado	
	201500010026054	397.697,26	fevereiro2016	Repasse glosado	
	201500010026054	494.902,67	março2016	Repasse glosado	
	201500010026054	391.668,13	abril2016	Repasse glosado	
2016	201500010026054	364.715,61	maio2016	Repasse glosado	
	201600010016386	375.184,41	junho2016	Repasse glosado	
	201600010016386	361.168,66	julho2016	Repasse glosado	
	201600010016386	363.413,18	agosto2016	Repasse glosado	
	201600010016386	350.555,80	setembro2016	Repasse glosado	
	201600010016386	358.302,50	outubro2016	Repasse glosado	
Valor total glosado:		16.756.659,99	Valor total suspenso:		3.077.738,21

Fonte: Contrato de Gestão n° 002/2013 e aditivos e Processos de pagamentos n° 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386.



SNA - Sistema Nacional de Auditoria do SUS

Secretaria Estadual de Saúde de Goiás

Relatório



Anexo X/Constatação n° 567531/Cláusulas 7.13 e 7.15 do Contrato de Gestão n° 002/2013.

Anexo X - Constatação n° 567531
Valores descontados referente a remuneração dos servidores cedidos pela SES/GO ao HUAPA - Contrato de Gestão n°002/2013.

Processo	Folha do Processo	Mês de referência	Divergências na aplicação da cláusula 7.13 x 7.15		
			Valores a serem descontados conf. do departamento de gestão de pessoas da SES-GO (Cláusula 7.13)	Valor descontado ref. a remuneração dos servidores cedidos pela SES-GO ao HUAPA (Cláusula 7.15)	Divergências
			1	2	3=(1-2)
201300010012537	fl.78	agosto2013	2.701.169,30	1.780.824,05	920.345,25
201300010012537	fl.96	setembro2013	2.300.702,64	808.667,16	1.492.035,48
201300010012537	fl.103	outubro2013	2.158.118,76	749.778,67	1.408.340,09
201300010012537	fl.121	novembro2013	2.040.904,90	705.795,66	1.335.109,24
201300010012537	fl.135	dezembro2013	2.062.046,22	666.976,11	1.395.070,11
201300010012537	fl.146	janeiro2014	1.751.531,27	683.303,71	1.068.227,56
201300010012537	fl.152	fevereiro2014	1.514.369,71	1.002.141,12	512.228,59
201300010012537	fl.157	março2014	1.368.840,09	579.605,47	789.234,62
201300010012537	fl.174	abril2014	1.366.726,82	476.219,65	890.507,17
201300010012537	fl.178	maio2014	1.471.639,66	464.364,68	1.007.274,98
201300010012537	fl.189	junho2014	2.042.860,29	496.040,77	1.546.819,52
201300010012537	fl.199	julho2014	1.364.414,92	0,00	1.364.414,92
201300010012537	fl.212	agosto2014	1.310.472,66	440.235,64	870.237,02
201300010012537	fl.222	setembro2014	1.345.702,39	0,00	1.345.702,39
201300010012537	fl.276	outubro2014	1.400.543,34	0,00	1.400.543,34
201300010012537	fl.284	novembro2014	1.379.692,03	0,00	1.379.692,03
201300010012537	fl.293	dezembro2014	1.419.188,71	0,00	1.419.188,71
201300010012537	fl.298	janeiro2015	1.396.381,08	0,00	1.396.381,08
201300010012537	fl.308	fevereiro2015	1.393.659,63	0,00	1.393.659,63
201300010012537	fl.313	março2015	1.432.096,51	429.530,66	1.002.565,85
201300010012537	fl.332	abril2015	1.360.416,64	435.990,31	924.426,33
201300010012537	fl.376	maio2015	1.411.627,39	403.601,18	1.008.026,21
201300010012537	fl.390	junho2015	1.323.396,52	410.572,09	912.824,43
201300010012537	fl.411	julho2015	1.357.703,05	383.970,32	973.732,73
201300010012537	fl.450	agosto2015	1.391.279,08	391.246,24	1.000.032,84
201300010012537	fl.475	setembro2015	1.443.686,82	398.951,24	1.044.735,58
201300010012537	fl.494	outubro2015	1.387.360,64	413.951,71	973.408,93
201300010012537	fl.504	novembro2015	1.340.238,93	397.566,41	942.672,52
201500010026054	fl.84	dezembro2015	1.395.604,97	381.204,77	1.014.400,20
201300010012537	fl.93	janeiro2016	1.402.665,79	398.514,15	1.004.151,64
201500010026054	fl.104	fevereiro2016	1.610.350,59	397.697,26	1.212.653,33
201500010026054	fl.150	março2016	1.459.090,91	494.902,67	964.188,24
201500010026054	fl.167	abril2016	1.344.434,15	391.668,13	952.766,02
201500010026054	fl.181	maio2016	1.402.790,84	364.715,61	1.038.075,23
201600010016386	fl.691	junho2016	1.303.224,53	375.184,41	928.040,12
201600010016386	fl.692	julho2016	1.350.313,54	361.168,66	989.144,88
201600010016386	fl.693	agosto2016	1.302.371,17	363.413,18	938.957,99
201600010016386	fl.694	setembro2016	1.336.406,98	350.555,80	985.851,18
201600010016386	fl.696	outubro2016	1.356.934,20	358.302,50	998.631,70
TOTAL			59.500.957,67	16.756.659,99	42.744.297,68

Fonte: Contrato de Gestão n° 002/2013, Processos de pagamentos n°s 201300010012537, 201500010026054, 201600010016386 e Planilhas fornecidas pela Gerência da Folha de Pagamento da SES/GO.

Obs.: Nos meses de julho, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 e janeiro, fevereiro de 2015 houve suspensão da glosa da folha de pagamento dos servidores cedidos no total de R\$ 3.077.738,21 (Três milhões, setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte um centavos).



Anexo XI-B/Constatação nº 568301/Contas Correntes Movimentadas/Ano 2013 a 2016.

Anexo XI – B/Constatação nº 568301/Contas Correntes Movimentadas/Ano 2013 a 2016:

Contas Correntes Movimentadas – Período de 2013 a 2016			
Ano	Banco	Agência	Conta Corrente
2013	Bradesco	3946	159-7
2014	Bradesco	3946	8159-0
	Bradesco	3946	192
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9
2015	Bradesco	3946	8159-0
	Bradesco	3946	192
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9
2016	Bradesco	3946	8159-0
	Bradesco	3946	192
	Bradesco	2864	2661
	Caixa Econômica Federal	3888	145-9

Fonte: Extratos bancários do IGH – Instituto de Gestão e Humanização (período de 2013 a 2016).